



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 4575/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA CHEVROMAIS-COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS, PARA O USO DOS VEÍCULOS LEVES.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Luciano Barbosa da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado contratante, com a interveniência da secretaria de desenvolvimento rural, neste ato representado por **HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 204.068.424-00 e do RG nº 239.307 SSP/AL, e do outro lado a empresa **CHEVROMAIS- COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.017.325/0001-51, sediada na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 7779, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81650-000, E-mail: autopecaschevromais@hotmail.com, Telefone: (41) 3076-7210 representada por seu sócio administrador, Sr. **KAUE MUNIZ DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 074.127.859-66 e RG nº 101174441 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Diomar Wambier, nº 134a, térreo, bairro Uberaba, Curitiba/PR de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada contratada, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da lei federal 10.520/02, lei complementar 123/06 (alterada pela lei complementar 147/2014) e decreto municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na ata de registro de preços nº 052/2021, decorrente do pregão eletrônico srp nº 047/2021, homologado em 30 de novembro de 2021, processo nº 2112/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de pneus e afins, para o uso dos veículos leves.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, RECEBIMENTO E LOCAL PARA ENTREGA

A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.1.2. O recebimento do objeto deve ser feito pelo Gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

2.1.3. Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua AL 485, nº 195, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Guaribas, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula sétima deste contrato.

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes na proposta de preços dos adjudicados, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.

4.2 **QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO:** Os produtos deverão atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.

4.3 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** O contratante obriga-se a atender as exigências contidas nas especificações dos itens, e os produtos deverão ter prazo de validade de garantia não inferior a 01 (um) ano. Deverá ter um prazo máximo 06 (seis) meses de fabricação quando da entrega.

a) OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, 6087 E 6088;

b) OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, NÃO REMOLDADOS E CERTIFICADOS PELO INMETRO;

4.4 EXIGÊNCIAS:

a) O produto deverá ter prazo de validade e garantia não inferior a 01 (um) ano;

b) O produto deverá ter prazo médio de 06 (seis) meses da fabricação quando da entrega;

c) O produto deverá atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088;

d) Os produtos deverão ser NOVOS, não REMOLDADOS e Certificado do INMETRO;

e) A empresa deverá responsabilizar-se pela coleta e destino final dos pneus, conforme Resolução número 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

f) Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da qualidade e compatibilidade, conforme especificação descrita na proposta, até 02 (dois) dias contados da data da entrega do mesmo.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1 Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;

5.6. Assinar este contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 22.437,48 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, de acordo com os valores especificados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNID FORN.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
03	Câmara de ar para pneu 7.50x16	QBOM	15	UNID.	R\$ 82,46	R\$ 1.236,90
08	Pneu 185/65 R14, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	JR TYRE ULTIMA	12	UNID.	R\$ 397,12	R\$ 4.765,44
09	Pneu 90/90x19 para motocicleta, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	IRA BUNKER ADAPT	06	UNID.	R\$ 252,46	R\$ 1.514,76
10	Câmara de ar para Pneu 90/90x19 para motocicleta.	QBOM	06	UNID.	R\$ 37,29	R\$ 223,74
13	Pneu 110/90 – 17 para motocicleta, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	IRA BUNKER ADAPT	06	UNID.	R\$ 338,96	R\$ 2.033,76



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

44	Câmara de ar para pneu dianteiro 14.09-24	TORTUGA	20	UNID.	R\$ 387,00	R\$ 7.740,00
52	Câmara de ar para pneu traseiro 17.05-25	TORTUGA	12	UNID.	R\$ 410,24	R\$ 4.922,88

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: Programa de Trabalho 09.90.20.601.3020.1046 – Ampliar e manter a frota mecanizada Municipal. 3.3.9.0.30.0010 – Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias contados do recebimento e ocorrerá de acordo com as quantidades fornecidas a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR:

O gestor do contrato será José Carlos de Araújo inscrito no CPF 459.726.804-91, e terá as seguintes atribuições:

13.1 Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 22 de março de 2022.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

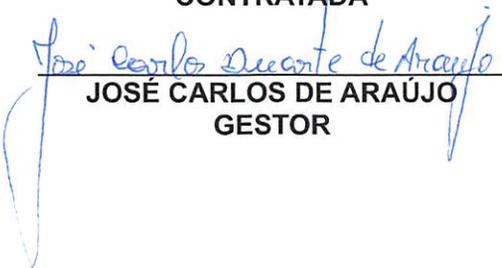


HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL xxxxxx
INTERVENIENTE

KAUE MUNIZ DO
AMARAL:07412785966

Assinado de forma digital por KAUE MUNIZ DO
AMARAL:07412785966
Dados: 2022.03.22 16:55:10 -03'00'

KAUE MUNIZ DO AMARAL
CHEVROMAIS- COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA
CONTRATADA



JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
GESTOR